



EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE: NOVEMBRO/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMCESP".

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEFESP".

Entre as entidades sindicais acima indicadas, ficou estabelecido o disposto abaixo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à Categoria dos Empregados em Funerárias Particulares do Estado de São Paulo:

POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial a ser concedido a partir de 01 de novembro de 2024, na ordem de 100% do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), no período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, correspondente a 3,96%.

AUMENTO REAL

Sobre os salários já devidamente reajustados conforme estabelecido na cláusula primeira, será aplicado a título de aumento real o percentual de 2% (dois por cento). Perfazendo um total de 6,0392% sobre o salário de NOVEMBRO/2023

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2023, farão jus ao reajuste constante da cláusula primeira e segunda, proporcional aos meses trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, observada a igualdade salarial na função.

Dezembro/2023	5,5363%	Junho/2024	2,5165%
Janeiro/2024	5,0330%	Julho/2024	2,0132%
Fevereiro/2024	4,5297%	Agosto/2024	1,5099%
Março/2024	4,0264%	Setembro/2024	1,0066%
Abril/2024	3,5231%	Outubro/2024	0,5033%
Mai/2024	3,0198%		

PISO SALARIAL.

A partir de 01/11/2024, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a saber:

a) R\$ 1.727,00 (um mil, setecentos e vinte e sete reais) por mês ou R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos) por hora, para os empregados que exercerem as funções não abrangidas no item "b" desta cláusula, sendo observado, porém o menor salário na função;

b) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês ou R\$ 10,00 (dez reais) por hora, para os demais empregados não enquadrados no item anterior, inclusive Agente Funerário, função esta que compreende as seguintes tarefas: preparação de corpos, atendimento ao público, serviços administrativos pertinentes ao funeral e remoção de associados em ambulância de simples remoção, e também a remoção de corpos, utilizando-se de veículos automotores; e Tanatopraxista, sendo também observado o menor salário na função.



c) Garantia do Comissionista: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima conforme pisos salariais da função, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho. A garantia de remuneração mínima não será incorporada abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mensal do item “a” desta cláusula no valor do piso da categoria.

REAJUSTE SEMESTRAL

Semestralmente os salários e o valor do Piso Salarial serão reajustados pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) FIPE, acumulado no período, sendo que referido índice deverá ser apurado pelas partes, em conjunto. Esse percentual será considerado como antecipação relativa à próxima data-base (1º novembro de 2025), ocasião em que será compensado na definição do próximo reajuste salarial.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUADRIÊNIO

Fica estabelecido para cada período de 4 (quatro) anos de efetivo trabalho do empregado na mesma instituição, um adicional por tempo de serviço correspondente a 6% (seis por cento) de seu salário, que deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do empregado. A contagem de tempo de serviço será retroativo à data de admissão do empregado.

Este adicional será limitado a 30% do salário, ficando assegurado o direito para os trabalhadores que nesta data possuem percentual superior.

JORNADA DE TRABALHO DE 12 x 36 OU JORNADA ALTERNATIVA

Fica facultada a adoção de jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso, ou escala de revezamento como as abaixo discriminadas e que somente poderão ser utilizadas para agentes funerários, mediante Acordo Coletivo, que deverá obrigatoriamente ser firmado pelas partes.

escala de agente funerário operacional
(trabalha na remoção)

nov	dia	trab/folga	horas
TER	1	T	8
QUA	2	T	8
QUI	3	T	8
SEX	4	T	8
SAB	5	F	0
DOM	6	F	0
SEG	7	T	8
TER	8	T	8
QUA	9	T	8
QUI	10	T	8
SEX	11	T	8
SÁB	12	T	8
DOM	13	F	0
SEG	14	T	8
TER	15	T	8
QUA	16	T	8
QUI	17	T	8
SEX	18	T	8
SÁB	19	F	0
DOM	20	F	0
SEG	21	T	8
TER	22	T	8
QUA	23	T	8
QUI	24	T	8
SEX	25	T	8
SÁB	26	T	8
DOM	27	F	0
SEG	28	T	8
TER	29	T	8
QUA	30	T	8
		hs trabalhadas	192
		folga de domingo	4
		folga de sabado	2
		folga de segunda	0
		total dias folga	6

escala de agente funerário operacional
(trabalha na remoção)

DEZ	dia	trab/folga	horas
QUI	1	T	8
SEX	2	T	8
SAB	3	F	0
DOM	4	F	0
SEG	5	T	8
TER	6	T	8
QUA	7	T	8
QUI	8	T	8
SEX	9	T	8
SÁB	10	T	8
DOM	11	F	0
SEG	12	T	8
TER	13	T	8
QUA	14	T	8
QUI	15	T	8
SEX	16	T	8
SÁB	17	F	0
DOM	18	F	0
SEG	19	T	8
TER	20	T	8
QUA	21	T	8
QUI	22	T	8
SEX	23	T	8
SÁB	24	T	8
DOM	25	F	0
SEG	26	T	8
TER	27	T	8
QUA	28	T	8
QUI	29	T	8
SEX	30	T	8
SAB	31	F	0
		hs trabalhadas	192
		folga de domingo	4
		folga de sabado	3
		folga de segunda	0
		total dias folga	7

tabela de agente funerário administrativo (trabalha somente internamente)
--

nov	dia	trab/folga	horas
TER	1	T	12
QUA	2	T	12
QUI	3	F	0
SEX	4	F	0
SAB	5	T	12
DOM	6	T	12
SEG	7	F	0
TER	8	F	0
QUA	9	T	12
QUI	10	T	12
SEX	11	F	0
SÁB	12	F	0
DOM	13	T	12
SEG	14	T	12
TER	15	F	0
QUA	16	F	0
QUI	17	T	12
SEX	18	T	12
SÁB	19	F	0
DOM	20	F	0
SEG	21	T	12
TER	22	T	12
QUA	23	F	0
QUI	24	F	0
SEX	25	T	12
SÁB	26	T	12
DOM	27	F	0
SEG	28	F	0
TER	29	T	12
QUA	30	T	12
		hs trabalhadas	192
		folga de domingo	2
		folga de sabado	2
		dias trabalhados	16
		total dias folga	14

tabela de agente funerário administrativo (trabalha somente internamente)
--

DEZ	dia	trab/folga	horas
QUI	1	F	0
SEX	2	F	0
SAB	3	T	12
DOM	4	T	12
SEG	5	F	0
TER	6	F	0
QUA	7	T	12
QUI	8	T	12
SEX	9	F	0
SÁB	10	F	0
DOM	11	T	12
SEG	12	T	12
TER	13	F	0
QUA	14	F	0
QUI	15	T	12
SEX	16	T	12
SÁB	17	F	0
DOM	18	F	0
SEG	19	T	12
TER	20	T	12
QUA	21	F	0
QUI	22	F	0
SEX	23	T	12
SÁB	24	T	12
DOM	25	F	0
SEG	26	F	0
TER	27	T	12
QUA	28	T	12
QUI	29	F	0
SEX	30	F	0
SAB	31	T	12
		hs trabalhadas	180
		folga de domingo	2
		folga de sabado	2
		dias trabalhados	15
		total dias folga	16

obs. Trocas de plantão quando justificadas, mediante previa autorização e anuência das partes.



VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus empregados que trabalham em jornada integral (jornada superior a 6 (seis) horas) o benefício abaixo discriminado de acordo com o número de habitantes da cidade em que a empresa estiver localizada.

No. Habitantes	Benefício
Abaixo de 500.000 Obs.*	Cesta Básica de no mínimo 25 quilos OU Vale Alimentação de R\$ 250,00 por mês.
De 500.001 a 1.000.000	Vale Alimentação de R\$ 408,00 por mês
Acima 1.000.001	Vale Refeição de R\$ 34,00 por dia

Os benefícios acima serão reajustados semestralmente nos termos da cláusula quinta deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do referido vale-refeição, vale alimentação ou cesta básica deverá ser promovido até o último dia do mês imediatamente anterior, sendo tal benefício concedido proporcionalmente aos dias trabalhados no mês, para o vale alimentação e vale refeição, no caso da cesta básica, a perda da concessão do benefício se dará caso o empregado tenha 02 (duas) faltas injustificadas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensadas de fornecer o referido vale-refeição, vale alimentação ou cesta básica, as instituições que já fornecem refeição preparada no local de trabalho, adquirida ou que mantenham convênio com restaurante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de fornecimento de vale-refeição ou de refeições, quando estas forem preparadas no local de trabalho, adquiridas ou fornecidas por convênio com restaurantes, poderá ser descontado do empregado o valor correspondente a até no máximo 6% (seis por cento) do custo do respectivo benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: a cesta básica mencionada no caput desta cláusula deverá conter os seguintes itens:

- a) arroz tipo 1;
- b) feijão;
- c) açúcar refinado;
- d) macarrão;
- e) óleo de soja;
- f) sal refinado iodado;
- g) café torrado e moído;
- h) biscoito;
- i) farinha de mandioca;
- j) farinha de trigo;
- k) fubá;

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas são obrigadas a fornecer cesta básica ou vale alimentação aos funcionários afastados por motivo de auxílio doença e acidente de trabalho pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como aos afastados por auxílio maternidade pelo mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa instalada em localidade com menos de 500.000 habitantes que optar por fornecer o vale alimentação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), fica isento da obrigação de fornecer a cesta básica.



AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, os quais deverão ser indenizados, conforme Lei 12.506 de 11/10/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar, por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, ficará assegurado este direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a empresa estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação do empregado, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado que pedir demissão apresentar declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, poderá pedir a dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa, desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, ficando, também, impedida de descontar o tempo que restar deste, e tendo como prazo de quitação 10 (dez) dias a contar do dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Ficou estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato Profissional de 2% (dois por cento), a ser descontado em 2 (duas) parcelas, ou seja, 1% (três por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de janeiro/2025, devidamente reajustados pelo presente acordo e 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de maio/2025. A Contribuição Assistencial deverá ser descontada de todos os empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, excetuando-se, apenas, aqueles pertencentes às categorias diferenciadas. O valor da contribuição deverá ser recolhido através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, excetuando-se as manifestações expressas em contrário.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a Contribuição Assistencial Patronal, na qual os integrantes desta categoria econômica, associadas e não associadas, deverão recolher ao Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo – SEFESP uma contribuição assistencial no valor de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) em duas parcelas iguais de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), vencendo-se a primeira em março de 2025 e a segunda em setembro de 2025, que deverão ser pagas em guias próprias fornecidas pelo Sindicato nos respectivos vencimentos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da referida contribuição criada, com força de lei, conforme caput do artigo 611 da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

SÓCIOS DO SINDICATO

Filie-se ao sindicato, tornando-o ainda mais forte. Para filiar-se basta preencher a proposta que segue em anexo e remeter-nos juntamente com duas fotos 3x4. Filiando-se em nosso Sindicato, você estará autorizando a empresa na qual trabalha, a efetuar o desconto em folha de pagamento da importância de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por mês, referente a sua mensalidade.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.